

2.º VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

de Janeiro de 15.15		Reclamante
S. da Praia, Ind. Metalúrgica Mecânica S. da Praia		Reclamado
Facilitat J. Antônio da Silva		
Local: Recife	Data: 17-3-54	N.º 529
Objeto		
Ind. Av. Prv. Ferias Repouso Semanal Demanda.		
Espécie: Escrita Verbal	Documentos	
Distribuída à 1º. Junta de Conciliação e Julgamento		
Distribuidor		
CNA Nacional — 100.262 — 157.091		

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE
a quem for esta distribuída.

Ob / 54
3 univ

O Sindicato das Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico do Recife, órgão de defesa e representação de classe, com sede e fôrte nesta cidade à Rua do Bom Jesus, 207 - 2º andar, no uso das prorrogativas que lhe assegura o art. 513 letra a da Consolidação das Leis do Trabalho e atendendo ao pedido, de assistência jurídica de seus associados, constantes da relação anexa, vem reclamar contra a firma industrial denominada J. Antônio da Silva, estabelecida com oficina metalúrgica à Avenida Beberibe nº 429, nesta cidade, o que faz com fundamento nas arts. 643, 839 letra a, 842, 872 § único, 477, 478, 487 incisa II e § 1º e 142 § único, tudo da citada Consolidação e arts. 1º e 7º letra c, da Lei Nº 605 de 5-1-49 e seu regulamento (art. 10, § 1º, letra b), pelo que passa a expor e requerer o seguinte :

1- que os associados reclamantes, constantes do quadro discriminativo anexo, foram empregados da empresa reclamada, percebendo salários por tarefa com pagamentos semanais, cujo quantum serve de base as contribuições de previdência social (I.A.P.I.) :

2- que tendo direito a percepção da repousa semanal, renumerado, nos termos dos arts. 1º e 7º letra C, da Lei Nº 605 de 5-1-49, seja, os "equivalentes ao salário correspondente às tarefas ou peças feitas durante a semana, no horário normal de trabalho dividido pelos dias de serviço efetivamente prestados ao empregador", no entanto a empresa reclamada nunca lhes pagou a remuneração correspondente aos dias de domingos e feriados civis e religiosos, de acordo com a lei, estando a dever aos reclamantes as respectivas importâncias ;

3- que nas datas constantes do quadro anexo, os reclamantes foram admitidos e demitidos sem justa causa e prévio aviso, recusando-se, outrossim, a reclamada a lhes pagar as indenizações a quem têm direito, por tempo de serviço, falta de aviso prévio e férias;

4- que também a reclamada não pagou aos reclamantes o aumento de salários a que fazem jus, desde 5-10-53, de acordo com a revisão do dissídio coletivo homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho (vide certidões anexas) ;

Requer, pois, a notificação da reclamada, para comparecer à audiência da presente reclamação, em dia e hora que forem designados, sob pena de revelia e custas, sendo afinal condenada a pagar aos associados reclamantes, as quantias a que têm direito, na forma legal e condições já expostas, além das custas na forma da lei :

Protesta por todos os meios de provas permitidas em direito e desde logo requer o depoimento pessoal do Sr. J. Antônio da Silva, sob pena de confessar e com fundamento no art. 216 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 769 da C.L.T., seja a reclamada compelida a exhibir perante essa MM. Junta na audiência da presente reclamação, sob pena estabelecida na lei, os recibos de salários de que trata o art. 464 da C.L.T. correspondente ao período de 18-6-51 até 30-4-52, e a relação da Lei das 2/3 -art. 360, da C.L.T.

Nestes termos
Pede deferimento

Recife, 13 de Março de 1954.

José Cândido de Lima
 JOSE CANDIDO DE LIMA
 PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

Térmo de Arquivamento de Reclamação

Aos 18 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cincocentas e 55 nesta cidade do Recife às 15,45 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o Reclamante Sind. dos Trab. nas Ind. Met. Mecânicos do Rec. para o julgamento da
RECLAMANTE
Reclamação que apresentou contra J. Antonio da Silva
foi pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho. Cus-
tas pelo Reclamante na importância de Cr\$ 10.00

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Presidente e por mim, Chefe de Secretaria.

D. Leal

Presidente

cbm/

Lew Barreto

Chefe de Secretaria